



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8360, DE 1º DE JUNHO DE 2023 -

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do processo eletrônico nº 2.641, de 23 de maio de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 112/13, o Projeto do Loteamento de Interesse Social denominado “**Jardim Marília II**”, objeto do protocolo Administrativo nº 2641/2023, para o imóvel situado no perímetro urbano desta cidade de Pirassununga, localizado na Estrada Municipal PNG 010, objeto da matrícula nº 46.329 e 46.332 do cartório de registro imobiliário local, que consta pertencer a Orsan Empreendimentos Imobiliários e Agrícolas LTDA. - EPP, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 574, desta cidade de Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.098.884/001-61, loteamento este composto de uma área de terra com 517.137,00 metros quadrados, contendo 1.391 lotes residenciais/comerciais, tudo conforme consta nos autos do protocolo acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Fica o empreendimento ora aprovado contemplado no que couber na LCM 93/10, que institui o programa de incentivos a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social do município de Pirassununga-SP, vinculado ao programa federal “Minha Casa Minha Vida”, e dá outras providências.

Art. 3º Os loteadores em função de que referido projeto de loteamento fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal 112/13, e terão de executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 19º da respectiva lei, em de acordo com os projetos de infraestrutura, obedecendo os prazos de execução das mesmas, conforme Cronograma Físico-Financeiro, aprovado pela municipalidade, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com limpeza da área, terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes e quadras;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento água potável, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Da Rede energia elétrica e de iluminação pública, em todo o trecho da área a ser loteada, conforme projeto elétrico aprovado pela concessionária;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas e sinalização viária.

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estadual, e afins;

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, sendo que os projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública deverão estar deferidos pelo Setor de Engenharia do Município antes da aprovação da concessionária credenciada, após, deverão ser apresentados à municipalidade sendo estas fiscalizadas e recebidas pela mesma concessionária e município;

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia quando do seu início, para fins de fiscalização;

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor;

Art. 4º As obras constantes dos incisos I ao X; do Artigo 2º, deste decreto, serão garantidas suas execuções, através da Apólice nº 030692023990775090252000 do Seguro-Garantia da Potencial Seguradora, cópia encartada nos autos, cuja apólice fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 1º A liberação da Apólice ou seu cancelamento por parte da Prefeitura Municipal de Pirassununga ocorrerá após 30 dias do recebimento total das obras de infraestrutura do artigo 2º;

§ 2º Antecedendo 30 dias do vencimento da apólice do seguro-garantia e as obras de infraestrutura não terem sido concluídas, os loteadores arcarão com a elaboração de nova apólice sob pena de cancelamento deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula pelo Cartório de Registro de Imóveis:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 179/2022 e 184/2022;

§ 2º Os lotes 9 e 10 da Quadra “H”, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Quadra “L”, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra “K”, lote 1 da Quadra “M”, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 da Quadra “N”, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, da Quadra “O” e os lotes 23, 24 e 25 da Quadra “Z” terão em seu registro grafado sua destinação comercial/residencial e os demais lotes terão grafados em seu registro como de uso residencial podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice-versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso;

§ 3º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares;

§ 4º Não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial;

§ 5º Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local.

Art. 6º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras do empreendimento;

Art. 7º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas às etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela municipalidade e parte integrante deste, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros;

Art. 8º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos;

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins, pelo período de 5 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto deverão constar do registro do Loteamento, bem como do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório após aprovação do município;

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 10 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 11 Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.641/2023.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta de situação;

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de junho de 2023.

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=Videconferencia, OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.01 17:21:11-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

**MARCIA DOS
SANTOS
LOURENCO
TURATTI:
32197873806**

Assinado digitalmente por MARCIA DOS
SANTOS LOURENCO TURATTI:32197873806
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=56177868000116,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=MARCIA DOS SANTOS LOURENCO
TURATTI:32197873806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.02 09:45:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

